



**CIRÚRGICA  
LAJEADENSE**

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

Lajeado, 11 de março de 2019.

À  
Comissão de Licitações  
Senhor Presidente da Comissão de Registro de Preços  
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS - COMAJA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019.

Prezados Senhores:

Cirúrgica Lajeadense LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.112.395/0001-94, sediada à Rua Bahia, 134 sala 01, Bairro São Cristovão, Lajeado, RS, CEP 95913-198, por intermédio de seu representante legal Welton Everson Lüdtker, portador da Carteira de Identidade nº 5053073093 e do CPF nº 62109600063, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial ao item nº 208 do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

### **O referido Edital, no item 208, dispõe que:**

“Fitas para medição de glicose, através de tecnologia amperométrica usando glicose oxidase, aceitando múltiplos pontos de coleta da gota sanguínea, temperatura de armazenamento 4~40°C, faixa de resolução de 20 – 600 mg / dl, usa amostra de sangue 0,7ul microlitros, resultado em até 5 segundos, descodificadas (não utiliza chip), deverá possuir enzima de proteção permitindo que qualquer área da fita possa ser tocada sem alterar o resultado do teste embalagem das fitas: contendo 50 fitas para testes, divididos em dois potes com 25 tiras cada, possuindo indicador de oxidação no pote, registro na anvisa, (deve acompanhar aparelho apropriado para efetuar a leitura das tiras em modelo que não haja contato do sangue com o aparelho).

Nestes descritivos se extrai flagrante direcionamento do certame ao produto Monitor e Fita para teste de Glicose Bioland.

Com a devida vênia, a manutenção da descrição nestes moldes limita a competição, ferindo, pois, frontalmente o inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/2002, senão veja-se:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...);

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.**

Da mesma maneira, atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e eficiência, além de impedir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, consoante preceitua o §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Cirúrgica Lajeadense Ltda. ME  
Rua Bahia, 134 sala 101- Bairro São Cristovão -Lajeado RS – CEP 95913-198  
Tel (51)37295641 – E-mail: cirurgicalajeadense@cirurgicalajeadense.com.br



**CIRÚRGICA  
LAJEADENSE**

No caso do lote 208 a vinculação do descritivo da tira (“descodificadas (não utiliza chip)... 0,7ul micro litros, resultado em até 5 segundos”) descredencia inequivocamente outros fabricantes do produto licitado, que teriam plenas condições de atender a necessidade do uso principal das tiras, que é a determinação da glicemia capilar e, por conseguinte, retira da Administração a possibilidade de alcançar propostas mais vantajosas. Em outros termos: beneficia um fabricante em detrimento de toda uma coletividade.

Ao exigir que os aparelhos sejam descodificados, fica-se sugerido que apenas poderão ser utilizados aparelhos sem codificação por chip, o que limita muito a concorrência neste certame, acarretando em custos desnecessários para a administração pública. Lembrando que a codificação por chip, no caso da marca On Call Plus, só deverá ser alterada quando o lote for diferente, algo que pode facilmente orientado pelo funcionário responsável pela entrega do produto à população.

Em relação à temperatura de armazenamento, as tiras On Call Plus cumprem o preconizado na Farmacopéia Brasileira para armazenamento de material médico hospitalar e medicamentos, que é a temperatura de 15 a 30°C, portanto não deve ser solicitada uma faixa de temperatura superior ao preconizado pela Farmacopéia Brasileira.

O equipamento e tiras que ofertaremos, **On Call Plus II**, atendem a necessidade de uso em hospitais, clínicas e uso ambulatorial, pois permite:

- O uso de sangue total obtido de diversos locais de coleta;
- A leitura do teste ocorre em até 10 segundos;
- A amostra de sangue pode ser coletada com a tira inserida no equipamento;
- Utiliza 0,5 microlitro de amostra;
- Utiliza a tecnologia amperométrica com a enzima glicose oxidase;
- Possui faixa de leitura de 20 a 600 mg/dl de glicose sanguínea;
- Temperatura de armazenamento de 5 a 30°C

As tiras de glicemia e equipamentos On Call Plus são utilizadas por vários hospitais e prefeituras do Rio Grande do Sul, inclusive as prefeituras de Jaguarão, Bagé, Cachoeirinha, Dom Pedrito, Guaíba, Garibaldi, Carlos Barbosa, Passo Fundo, Erechim, Carazinho, Triunfo, Montenegro, Lajeado, além de hospitais como: Santa Casa de Bagé, Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, Hospital Pompéia de Caxias do Sul, Hospital São Vicente de Paula de Passo Fundo, Hospital Montenegro, Hospital Centenário de São Leopoldo, Hospital de Triunfo, Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul e outros.

Sugerimos assim que no edital seja alterado o descritivo do item e passe a conter uma descrição que não restrinja a participação de marcas diferentes. Sugerimos constar o descritivo:

“Fitas para medição de glicose, através de tecnologia amperométrica usando glicose oxidase, aceitando múltiplos pontos de coleta da gota sanguínea, temperatura de armazenamento 5~30°C, faixa de resolução de 20 – 600 mg / dl, usa amostra de sangue 0,7ul microlitros, resultado em até 10 segundos, deverá possuir proteção permitindo que qualquer área da fita possa ser tocada sem alterar o resultado do teste, embalagem das fitas contendo 50 fitas para testes, divididos em dois potes com 25 tiras cada, possuindo indicador de oxidação no pote, registro na anvisa, (deve acompanhar aparelho apropriado para efetuar a leitura das tiras em modelo que não haja contato do sangue com o aparelho). Com fornecimento de XX aparelhos em regime de comodato.”

Para ilustrar a pertinência dessas alegações, é importante trazer a colação a lição de Marçal Justem Filho, em sua obra “Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, para quem:

“(…) deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração”<sup>1</sup>. (grifou-se)

<sup>1</sup> Filho, Marçal Justem. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Ed. Dialética, p. 401.



**CIRÚRGICA  
LAJEADENSE**

Como se não bastasse, traz ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar caso análogo ao vertente, referenda todo o quanto aqui defendido, veja-se:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Diante do exposto, demonstrado tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter as exigências atacadas, a qual acabará por desprezar concorrentes capazes de apresentar melhores ofertas, espera e requer ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarai/RS, que mediante o acolhimento das sugestões acima delineadas, seja permitida a participação de nossa empresa no processo licitatório no item 208.

Pede deferimento.

  
Henrique Sulzbach de Oliveira  
Representante Legal  
CPF 00362337063

21.112.395/0001-94

CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA. - ME

RUA BAHIA, 134 - SALA 101  
SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 95.913-198  
LAJEADO - RS